Publicado em 14/10/22
Diário Oficial do Município
Nº 4516 Pág. 23

LEI Nº 5.176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para ciclomotores e motocicletas nos logradouros do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) de todas as vagas de estacionamento situadas em logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu para estacionamento exclusivo de ciclomotores e motocicletas.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, ficam entendidas como vagas de estacionamentos as vagas destinadas para estacionamento de automóveis.

Art. 2º Os espaços físicos de estacionamento que, por efeito desta Lei, forem destinados exclusivamente a ciclomotores e motocicletas poderão receber a quantidade de veículos que for compatível com a metragem da área reservada.

Art. 3º Quando o número absoluto de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) das vagas do logradouro for menor do que 1 (uma) vaga, será reservada no mínimo de 1 (uma) vaga para ciclomotores e motocicletas.

Art. 4º Cada logradouro, quando dispuser de vagas de estacionamento, deverá ter placas indicativas das vagas reservadas aos ciclomotores e motocicletas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2022.

Ney Patrício
Presidente

kt/